

ATA 050/2023

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sede da AGERST, reuniram-se; o Conselheiro Ernani Baier, na qualidade de Relator do **Processo 2023/096** referente à Regulação de Resíduos Sólidos, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMASS), Jeferson Gerhardt e Maurício Felipe Dopke, o servidor da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ): Silvano Fernandes, o Procurador da (PGM) de Santa Cruz do Sul, Clayson Morimoto e o Procurador Rogério Moura Pinheiro Machado, representante da AGERST. O Conselheiro Relator explanou acerca da pauta da presente reunião, agendada com o objetivo de instruir o Processo de Regulação de Resíduos Sólidos, abarcando os subsídios para edição de Resolução específica. Relatando, que a AGERST ainda aguarda os Aditivos dos Contratos do Resíduos Sólidos, elencou que ainda há indefinição quanto à forma de cobrança, taxa ou tarifa de coleta de lixo, O Procurador Rogério fez referência sobre, que informalmente, servidores da PGM teriam comentado sobre o pagamento da taxa de regulação ser paga pelas prestadoras e serem ressarcidas pela Prefeitura, com base em Aditivos Contratuais, mas não há consenso formal acerca do assunto. Não houve consenso entre os presentes sobre o assunto, o Servidor Jeferson Gerhardt identifica como sendo a Prefeitura a responsável pelo pagamento da taxa de regulação à AGERST, o Procurador Morimoto citou sobre os problemas para fazer os Aditivos dos Contratos, pois não havia previsões sobre taxa de regulação, no momento de suas assinaturas, em tempo pretérito. Houve um certo consenso sobre o modelo de tarifa, o qual seria mais viável sob todas as formas, inclusive valores mais acessíveis para contribuintes. Também não há definição sobre o modelo de cobrança, conta de água e esgoto, conta de energia elétrica, ou algo similar, isto para a coleta de Resíduos Sólidos. O Conselheiro Ernani citou que os custos do sistema devem ser cobertos pelas taxas ou tarifas cobradas, inclusive a inadimplência. O servidor Silvano ficou de ver sobre a possibilidade de inculir a cobrança na conta de água e esgoto, a partir de 2024, isto após consultar a CORSAN/AEGEA, O servidor Silvano confirmou que a base de cálculo da cobrança da coleta de lixo está no Código Tributário Municipal. O procurador Rogério se manifestou no tocante a mudança da Lei da AGERST e CTM, na confirmação de ser adotada a tarifa de coleta de lixo. Também não há definição sobre a cobrança da taxa de coleta de lixo abranger o interior do Município, porém o Relator Ernani salientou que a cobrança do perímetro urbano acaba cobrindo tal déficit, então. O procurador Morimoto ficou de encaminhar o pedido para o executivo, em relação à definição; taxa ou tarifa de coleta de lixo. A reunião foi encerrada, com agradecimento do



Conselheiro Ernani pelo comparecimento de todos. Nada mais havendo a constar, eu Elias Paulo Mueller, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Conselheiro Relator.....

ERNANI BAIER

Conselheiro Relator

Elias Paulo Mueller

Diretor-Geral